



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa JOSÉ ANDRADE - ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos, controle de frotas, para atender as necessidades deste Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa JOSÉ ANDRADE - ME, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a contratação em questão destina-se também a um maior controle de custos, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota;

Considerando a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

sf



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado pelo Sr. **José Eduardo Rodrigues Oliveira, nomeado pela portaria nº 265/2018, de 20 de setembro de 2018**, constatando-se que a empresa JOSÉ ANDRADE – ME, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, para um contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	2.043	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Senhora Gestora do FMAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 03 de janeiro de 2019.

Franciele Santos Farias
FRANCIELE SANTOS FARIAS
Presidente do CMDCA

Ratifico. Publique-se.

Em, 03 de 01 de 2019.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS